

2014

Estimativa de Impacto Orçamentário- PROJETO DE LEI - REAJUSTE LINEAR

Cargos	Quantitativo	Gasto Mensal Atual	Aumento Proposto	Gasto Mensal Pós Reajuste	Impacto Mensal	Impacto anual + 13°	Total	PATRONAL (22,797%)	Impacto orçamentário anual
Todos	2879	R\$ 7.971.068,13	4,0%	8.289.910,86	R\$ 318.842,73	R\$ 4.144.955,43	R\$ 1.275.370,90	R\$ 1.235.671,79	R\$ 6.655.998,12

Impacto orçamentário - ano/exercício: 2014

R\$ 6.655.998,12

Neste exercício, esta despesa acima impactada será levada a conta do grupo de natureza 3.1.90.XX - Pessoal e Encargos Sociais.

Para os fins do disposto no art.16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes dos objetos, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais que, caso não sejam suficientes para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, poderão ser suplementadas nos termos da Lei 4.320/64, com as fontes de recursos estabelecidas em seu art. 43. Declaramos, também, que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JOSÉ LEANDRO FILHO
Prefeito Municipal



2015

Estimativa de Impacto Orçamentário- PROJETO DE LEI - REAJUSTE LINEAR

Cargos	Quantitativo	Gasto Mensal Atual	Aumento Proposto	Gasto Mensal Pós Reajuste	Impacto Mensal	Impacto anual + 13º	1/3 Férias	Total	PATRONAL (22,797%)	Impacto orçamentário anual
Todos	2879	R\$ 7.971.068,13	4,0%	8.289.910,86	R\$ 318.842,73	R\$ 4.144.955,43	R\$ 1.275.370,90	R\$ 5.420.326,33	R\$ 1.235.671,79	R\$ 6.655.998,

Impacto orçamentário - ano/exercício: 2015

R\$ 6.955.518,04

Neste exercício, esta despesa acima impactada será levada a conta do grupo de natureza 3.1.90.XX - Pessoal e Encargos Sociais.

Para os fins do disposto no art.16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes dos objetos, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais que, caso não sejam suficientes para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhamento ser suplementadas nos termos da Lei 4.320/64, com as fontes de recursos estabelecidas em seu art. 43. Declaramos, também, que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


JOSÉ LEANDRO FILHO
 Prefeito Municipal



2016

Estimativa de Impacto Orçamentário- PROJETO DE LEI - REAJUSTE LINEAR


Cargos	Quantitativo	Gasto Mensal Atual	Aumento Proposto	Gasto Mensal Pós Reajuste	Impacto Mensal	Impacto anual + 13º	1/3 Férias	Total	PATRONAL (22,797%)	Impacto orçamentário anual
Todos	2879	R\$ 7.971.068,13	4,0%	8.289.910,86	R\$ 318.842,73	R\$ 4.144.955,43	R\$ 1.275.370,90	R\$ 5.420.326,33	R\$ 1.235.671,79	R\$ 6.655.998,12

Impacto orçamentário - ano/exercício: 2016

R\$ 7.268.516,35

Neste exercício, esta despesa acima impactada será levada a conta do grupo de natureza 3.1.90.XX - Pessoal e Encargos Sociais.

Para os fins do disposto no art.16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes dos objetos, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais que, caso não sejam suficientes para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, poderão ser suplementadas nos termos da Lei 4.320/64, com as fontes de recursos estabelecidas em seu art. 43. Declaramos, também, que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


JOSE LEANDRO FILHO
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em pauta, que antecipa a data base e autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral/Recomposição Salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) e dá outras providências, de autoria do Prefeito José Leandro Filho, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 4 de fevereiro de 2014 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o Prefeito, o presente projeto de lei complementar se justifica no princípio previsto no inciso X do art. 37 da CF com as orientações do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que exigem e determinam que os vencimentos dos servidores públicos sejam revistos anualmente para assegurar o poder aquisitivo. Que, visa atender ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e também dos demais ordenamentos jurídicos que tratam dos servidores públicos.

Por fim, ressalta que proporcionará a manutenção do poder aquisitivo de cada servidor, inclusive, contribuirá para valorização, qualidade e satisfação dos servidores públicos da Administração Pública Municipal, implicando em uma maior eficiência na prestação do serviço público.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a matéria proposta, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 1/2014, em única discussão com as seguintes emendas:

- Emenda nº 1:

Dê-se à ementa a seguinte redação:

'Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral/recomposição salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) e dá outras providências.'

- Emenda nº 2:

Dê-se ao caput do artigo 1º a seguinte redação:

'Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral/recomposição salarial no percentual de 4,0 (quatro por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporariamente, comissionados e Agentes Políticos, inclusive os servidores inativos do FUMOP e do erário.'



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- Emenda nº 3:

Suprima-se o art. 2º do presente projeto de lei complementar, renumerando-se os demais.

- Emenda nº 4:

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

'Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de janeiro do corrente ano.'

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 1º de abril de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Thiago Cássio Pedrosa Mapa – presidente
Vereador Francisco de Assis 'Chiquinho' – relator
Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Roberto Leandro – presidente
Ver. Alysson Pedrosa Maia 'Gugu' – relator
Ver. Edison Wander 'Destinho' – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Roberto Leandro – presidente
Vereador Nicodemós Martins – vice-presidente
Vereador José Geraldo 'Zé do Binga' - suplente





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2014:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 1/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral/recomposição salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) e dá outras providências, é de autoria do Prefeito Municipal José Leandro Filho.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei Complementar nº 1/2013, após aprovação em única discussão com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas aprovadas e de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 1/2014, em redação final como se segue:

Projeto de Lei Complementar nº 1/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral/recomposição salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral/recomposição salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporariamente, comissionados e Agentes Políticos, inclusive os servidores inativos do FUMOP e do erário.

§1º O referido percentual objetiva assegurar e garantir a revisão geral, correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/05/2013 a 31/12/2013, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores acima mencionados.

§2º O percentual da revisão geral, acima mencionado, não será aplicado aos pensionistas do §6º do art.45, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica alterado no mesmo percentual de 4,0% (quatro por cento) o valor pago a título de gratificação aos ocupantes das Funções Gratificadas.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto


CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



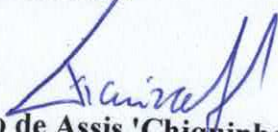
Art. 3º Os gastos da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura crédito suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de janeiro do corrente ano.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 1º de abril de 2014.

 **Vereador Thiago Mapa** – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

 **Vereador Francisco de Assis 'Chiquinho'** – relator



Ouro Preto